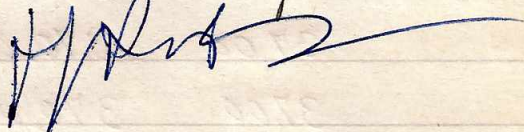


quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpria e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Estiva, aos 26 de setembro de 1968

Prefeito Municipal



Secretário



Lei n.º 16 de 23 de setembro de 1968

Autoriza pagamento de vencimentos de professoras referentes ao ano de 1967, dá Abono de estatual a funcionários e diarista e contém outras providências.

A Câmara Municipal decreta, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o poder Executivo autorizado a pagar os vencimentos das professoras do Ensino Primário rural do município, do ano 1967, vencimentos estes que não foram pagos n'aquele exercício por falta de dotação orçamentária, tendo em vista a expectativa de que a Secretaria de Educação do Estado, por Conveni assumisse para si o compromisso:

§ 1.º - O total dos vencimentos a serem pagos é de R\$ 5.531,50 (cinco mil quinhentos e trinta e um cruzeiros novos e cinquenta centavos), conforme discriminação abaixo:

Nome da professora	Nº de mês	unitario NCR\$	total NCR\$	total geral
Joana Maria Dias	10	37,00	370,00	
Felomena Almeida Borges	10	37,00	370,00	
Lady Canquerine	10	37,00	370,00	
Lady Lopes Borges	10	37,00	370,00	
Margarida Pereira Coutinho	10	37,00	370,00	
Maria José Pereira	10	37,00	370,00	
Maria Aparecida de Jesus	10	37,00	370,00	
Maria Lelia Pereira	10	37,00	370,00	
Benedita Aparecida Rosa	10	37,00	370,00	
Maria Conceição da Silva	7,5	37,00	277,50	
Benedita Ferreira da Silva	2,5	37,00	92,50	
Benedita Andrade Simões	10	37,00	370,00	
Divina Amancio Rosa	10	37,00	370,00	
Magibe Lúcia Andrade	3	37,00	111,00	
Vera Daniel Tomaz	6	37,00	222,00	
Aparecida Silva Ramalho	10	37,00	370,00	
Debora Almeida Borges	10	37,00	370,00	
Maria de Lourdes Andrade	0,5	37,00	18,50	5.531,50

§ 2º - A despesa resultante do artigo 1º supra, será efetuada pela dotação 3.1.1.1. 61- do orçamento corrente, ficando aberto, a referida dotação, um crédito suplementar de NCR\$ 4.894,30 (quatro mil oitocentos e noventa e quatro cruzeiros novos e trinta centavos), por ser a mesma dotação 3.1.1.1.61 insuficiente;

Art. 2º Fica o poder executivo autorizado a conceder um abono de natal aos funcionarios e diarista da Prefeitura, correspondente a um (1) mes de vencimentos para o pessoal fixo, e NCR\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros novos) a cada um dos diaristas, em numero de onze (11), abono este a ser pago no fim do mês de dezembro;

§ Único - O abono referido no artigo 2º supra,

será pago como vencimentos, ao pessoal fixo, e como salários ao pessoal variável dentro das respectivas dotações orçamentárias vigentes, não devendo se imputado quinquênio ou abono-família;

Art. 3º - Ficam abertos Créditos suplementares ao orçamento corrente, conforme discriminação abaixo, para reforço de dotações insuficientes, a fim de ser possível a execução do artigo 2º supra 3.1.1.1.11, NCR 419,13; 3.1.1.1.34, NCR 448,25; 3.1.1.1.42, NCR 137,50 e 3.1.1.1.46, NCR 165,00, totalizando NCR 1.169,88 (um mil cento e sessenta e nove cruzeiros novos e oitenta e oito centavos);

Art. 4º - Revogadas as disposições contrárias, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram, digo cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Estiva, aos 23 de setembro de 1968

O prefeito


O secretário
